



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024/SECEX/GP

INSCRIÇÃO PARA O RECRUTAMENTO DE PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO CREA-SP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SOLICITADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº006/2023/SECEX/GP FIRMADO ENTRE ESSE ENTE E O CREA-SP.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO**, realizado em conformidade com a alínea “J” do art. 34 da Lei nº 5.194/66, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PERÍODO E FORMA DAS INSCRIÇÕES

DATA DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser realizadas por todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2023/SECEX/GP firmado entre o CREA-SP e o MP-SP, tendo como data inicial **02/05/2024**, devendo ser revalidada anualmente.

LOCAL: Portal do Crea- SP www.creasp.org.br – Creanet

- 1.1** As inscrições deverão ser feitas pelo profissional registrado no CREA-SP, via internet, mediante preenchimento de requerimento próprio disponibilizado no Portal do CREA-SP, através de abertura de protocolo com o assunto “Inscrição Ministério Público – Crea-SP”.
- 1.2** Concluído o processo de inscrição, o profissional receberá, no endereço eletrônico por ele fornecido em seu cadastro, no prazo de até 10 (dez) dias, a confirmação da inscrição.
- 1.3** O profissional deverá imprimir e guardar o número do protocolo no final da inscrição, que será o documento comprobatório da efetividade do processo de inscrição.
- 1.4** A relação de inscritos será disponibilizada, permanentemente, no sítio eletrônico do CREA-SP, para consulta pública.
- 1.5** A Secretaria Executiva é a área responsável, no CREA-SP, por gerir o convênio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

2. DO LOCAL DE ATUAÇÃO

- 2.1** O profissional deve indicar no ato da inscrição a(s) Comarca(s) e Município(s) onde pretende atuar.
- 2.2** Nos casos em que não houver no Município profissional inscrito e habilitado para determinada área de atuação, poderá, excepcionalmente, haver a nomeação de profissional inscrito para atuar em outra Comarca, desde que haja a aceitação e disponibilidade deste profissional.

3. DA GRATUIDADE DO ATENDIMENTO

- 3.1** Nos termos da cláusula 2.1.1 do convênio nº 006/2023/SECEX/GP, firmado entre o CREA-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo, é vedada ao profissional qualquer cobrança ou recebimento de valores a título de honorários, taxas, emolumentos, antecipação ou reembolso de despesas, que se aplicará inclusive nas hipóteses de nomeação nos termos do item 2.2.

4. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 4.1** Constituem-se documentos integrantes do presente edital, independentemente de transcrição:
- a) Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2023/SECEX/GP, datado de 04/09/2023, firmado entre o CREA-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo;
 - b) Procedimentos Operacionais para execução do Acordo de Cooperação Técnica.

5. DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVO AO USO, TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1** Acerca do tratamento de dados pessoais, seguimos o estabelecido no inciso I, do artigo 7º, sendo previsto a revogação a qualquer tempo, conforme estabelecido no inciso IX, do artigo 18, ambos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 5.2** A relação de inscritos a ser divulgada, cumprirá os princípios do art. 6º disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 5.3** A finalidade dos dados coletados será de uso exclusivo para o cumprimento da prestação de serviços técnicos firmado entre o Ministério Público e CREA-SP no Acordo de Mútua Cooperação Técnica N°006/2023/SECEX/GP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6. DOS SETORES RESPONSÁVEIS

6.1 O Centro de Apoio à Execução – CAEx é o setor responsável, no MPSP, e a Secretaria Executiva – SECEX é o setor responsável no CREA-SP por identificar as demandas, encaminhá-las e acompanhar os documentos necessários para a realização dos serviços técnicos;

7. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

7.1 A inscrição do profissional será feita nos termos do Edital de Chamamento Público e terá periodicidade anual, mediante preenchimento de requerimento próprio disponibilizado no Portal do CREA-SP, devendo, contudo, haver revalidação do interesse dos profissionais já inscritos após o vencimento da inscrição.

7.2 Após receber a demanda encaminhada pelo MPSP, o CREA-SP fará a análise de conformidade com o ACORDO firmado e, estando contemplada, procederá à seleção de profissional inscrito, considerando a data de inscrição no convênio, seguindo os critérios do chamamento público, especialmente os relacionados às atribuições profissionais compatíveis.

7.3 Selecionado, o profissional deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar formalmente sua aceitação e, imediatamente após receber os documentos relativos à demanda, proceder ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da legislação e normas em vigor.

7.4 Após a aceitação do trabalho pelo profissional, o nome e forma de contato serão encaminhados ao MPSP pela Superintendência de Fiscalização, para ciência e avaliação.

7.5 O MPSP somente poderá recusar o profissional selecionado pelo CREA-SP nas hipóteses previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2023/SECEX/GP, apresentando justificativa formal.

7.6 Após a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o profissional enviará via e-mail ao MPSP o boleto para pagamento da taxa, em valor de taxas reduzidas, fixadas em R\$ 31,70 (trinta e um reais e setenta centavos), nos termos do artigo 21 do Ato Administrativo nº 53, de 23 de novembro de 2023, do CREA-SP, uma vez reconhecido que se trata de execução de serviços nas situações de interesse social na área urbana ou rural. O prazo de vencimento do boleto será de 60 (sessenta) dias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.7** Recebido o boleto através de e-mail, o setor responsável no MPSP (CAEx) encaminhará via processo interno no Sistema Eletrônico de Informação – SEI! ao Centro de Finanças e Contabilidade – CFC, juntamente com termo de aceite, para prosseguimento do processo de pagamento.
- 7.8** O reajuste anual da taxa é calculado pelo CREA-SP com base na variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, após, publicada por meio de Ato Administrativo pelo CREA-SP. O CREA-SP comunicará ao MPSP, até a primeira quinzena de dezembro, o novo valor da taxa reduzida para emissão de ART, a qual será exercida no período de janeiro a dezembro do ano seguinte. O setor responsável no MPSP (CAEx) informará ao Centro de Finanças e Contabilidade – CFC, nos autos, com antecedência, sobre o valor atualizado, o qual será recalculado a cada início de exercício.
- 7.9** O prazo para a execução do serviço técnico pelo profissional é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, a pedido dele, mediante justificativa ao MPSP, por igual período.
- 7.10** O profissional deverá executar/elaborar os serviços técnicos demandados seguindo as boas práticas, as normas técnicas vigentes e atentando-se ao código de ética profissional, podendo esclarecer eventuais dúvidas em consulta formal a gestores de núcleo designados pelo CAEx/MPSP.
- 7.11** Findo o prazo ou executado o serviço, o profissional deverá apresentar os trabalhos técnicos ao MPSP, preferencialmente em formato digital, em modelo a ser disponibilizado como referência de relatório.
- 7.12** Recebido o trabalho técnico, o MPSP poderá solicitar ao profissional esclarecimentos, adequações ou correções, que deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.13** Se os esclarecimentos, adequações ou correções não puderem ser executados no prazo previsto no item anterior, o profissional poderá, desde que demonstre a necessidade, solicitar prorrogação.
- 7.14** Nas hipóteses em que o profissional nomeado não executar o serviço ou não prestar as informações, adequações e correções solicitadas, o MPSP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

informará a Secretaria Executiva do CREA-SP, para que sejam adotadas as providências necessárias, bem como reembolso da taxa de ART previamente paga.

7.15 Após o recebimento do trabalho técnico requisitado, o MPSP expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, Declaração de Atendimento Técnico em favor do profissional, nos moldes do explicitado no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como comunicará, no mesmo prazo, ao CREA-SP sobre a conclusão da demanda.

7.16 Tendo recebido a comunicação de conclusão de trabalho técnico, o CREA-SP providenciará o arquivamento da demanda.

7.17 De posse da Declaração de Atendimento Técnico emitida pelo MPSP, da ART e demais documentos constantes na Resolução nº 1.137/23, do CONFEA, o profissional poderá solicitar ao CREA-SP a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

8. DA NÃO ACEITAÇÃO DA NOMEAÇÃO PELO PROFISSIONAL

8.1 O profissional poderá declinar, sem necessidade de justificativa, a até 02 (duas) nomeações por ano. Entretanto, poderá declinar, sem limite de nomeações, no caso das seguintes justificativas:

- a) Problemas de saúde devidamente comprovados por documentos médicos;
- b) Mudança de endereço, devidamente comprovada, para local que impeça, devido à distância, a execução/elaboração do trabalho técnico requisitado pelo MPSP;
- c) Motivos de força maior, devidamente justificados com a apresentação de documentos comprobatórios.

8.2 O profissional que não aceitar as nomeações, em descumprimento ao previsto no item anterior, será imediatamente excluído da lista de profissionais aptos à nomeação, sendo vedada sua nova inscrição pelo prazo de 01 (um) ano.

9. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.1 Aplicam-se ao presente termo, no que couberem, as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos artigos 144, 145 e 146 do Código de Processo Civil, devendo o profissional se declarar impedido ou suspeito imediatamente após tomar conhecimento dos detalhes envolvidos;

9.2 A declaração de impedimento ou suspeição é devida sempre que o profissional:

- a) não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros;
- b) verificar conflito de interesses pessoais, devendo justificar, informando e fornecendo detalhes desses interesses e quais os motivos de considerar conflituosos;
- c) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- d) for parte no processo;
- e) for testemunha no processo;
- f) já tiver exercido a função de perito ou assistente técnico no mesmo processo;
- g) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de Perito Judicial, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- h) for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
- i) participar da administração de pessoa jurídica que for parte na causa;
- j) tiver mantido, nos últimos cinco anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- k) verificar que esteja atuando ou tiver atuado, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau, ou algum de seus procuradores.

9.3 Reconhecida pelo MPSP a suspeição ou impedimento do profissional, outro profissional deverá ser imediatamente selecionado.

9.4 O MPSP poderá recusar o profissional indicado, mesmo sem a autodeclaração, sempre que verificar o impedimento ou a suspeição deste.

10. DA INDISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR EM DETERMINADA LOCALIDADE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

10.1 Não havendo profissionais disponíveis ou interessados em atuar em determinada localidade, em caráter permanente ou pontual, poderá o CREA-SP indicar, excepcionalmente, profissional não inscrito para aquela localidade, informando, no ato da indicação, que não serão ressarcidas quaisquer despesas de deslocamento e que este prestará seus serviços de forma voluntária e honorífica.

10.2 As demandas em que não houver profissionais inscritos e/ou habilitados à sua execução, deverão ser restituídas ao MPSP no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do seu recebimento.

11. DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL

11.1 O profissional poderá, a qualquer tempo e mediante requerimento, desde que não esteja com nomeação para execução de serviço técnico em vigor, solicitar o cancelamento de sua inscrição no chamamento público, sem prejuízo de nova inscrição.

12. DAS DEMANDAS DO CREA-SP

12.1 O CREA-SP, por meio da Secretaria Executiva, encaminhará ao MPSP as demandas oriundas da Superintendência de Fiscalização previstas no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

12.2 O MPSP analisará as demandas encaminhadas pelo CREA-SP e, verificando serem previstas no ACORDO e atendendo aos requisitos formais para sua tramitação, encaminhará aos setores, Promotorias ou Procuradorias de Justiça pertinentes, para adoção das providências necessárias, dando ciência ao CREA-SP no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

12.3 Não havendo atendido requisito formal para acolhimento da demanda do CREA-SP, o MPSP notificará a Secretaria Executiva para adoção das medidas pertinentes ao seu atendimento, no prazo do item anterior.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Edital será publicado pelo Crea-SP no D.O.U – Diário Oficial da União.